



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.141/2023

Concede reajuste de Vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Montanha - ES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 08% (oito por cento) aos servidores dos quadros efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Montanha – ES, que será calculado pelo vencimento base do mês de abril de 2023, a contar do dia 1º de maio de 2023.

Art. 2º - Por força do § 4º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, art. 195 da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2010, e art. 7º Emenda Constitucional nº 41/2003, fica estabelecido aos aposentados e pensionistas o reajuste concedido pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 31 de maio de 2023.

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456
720

Assinado de forma digital
por ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.05.31 10:17:14
-03'00'

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal